



**PARECER DA COMISSÃO 8 - CSDHC**  
**SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

	<b><u>PLL N° 1/2020</u></b>	<b><u>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u></b>
ASSUNTO:	Dispõe sobre a proibição das redes de supermercados e atacadistas do Município de Jacareí de reterem os consumidores na saída do estabelecimento e dá outras providências.	
AUTORIA:	VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON	

Os integrantes da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>DRª MÁRCIA SANTOS</b> (Presidente)	Plenário	<i>[Assinatura]</i> (anexo)
<b>LUCIMAR PONCIANO</b> (Relator)	Arquivamento	<i>[Assinatura]</i>
<b>ARILDO BATISTA</b> (Membro)	Plenário	<i>[Assinatura]</i>

Justificativa: *não penso ser necessária e altera o posto do trabalho. [Assinatura]*

**Lucimar Ponciano**  
Vereador - PSDB *de 02/20*

Câmara Municipal de Jacareí, 06 de fevereiro de 2020.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.

**PARECER DA COMISSÃO DE SEGURANÇA DIREITOS  
HUMANOS E CIDADANIA**

**PARECER Nº 01/2020**

**PARECER DA CSDHC, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº  
01/2019.**

De autoria do Vereador Rodrigo Salomon, o projeto em epígrafe dispõe sobre a proibição das redes de supermercados e atacadistas do Município de Jacareí de reterem os consumidores na saída do estabelecimento e dá outras providências.

A presente proposição está em pauta, nos termos regimentais.

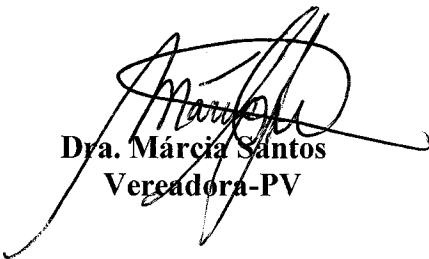
Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto ao seu mérito, conforme previsto no Regimento Interno Art.36-A e Art.44 e §.

Assim, após análise do projeto acima citado, pelas circunstâncias relatadas abaixo sustento o meu voto:

A presente propositura não apresenta máculas quanto ao aspecto constitucional e visa garantir que os consumidores não sejam mais expostos à conferência de mercadorias na saída dos estabelecimentos. Por isso, seguindo a própria justificativa do projeto, entendemos que há meios menos invasivos de fiscalização pelos estabelecimentos.

Portanto, manifesto à regular tramitação do projeto 01/2020

Sala das Comissões, em 06 de fevereiro de 2020.

  
**Dra. Márcia Santos**  
**Vereadora-PV**